



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

PARECER JURÍDICO Nº 034/2025 – P.J. C. M.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 064/2026.

Autor: executivo municipal

INTERESSADO: Comissões Parlamentares da Câmara Municipal.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. PROJETO DE LEI MUNICIPAL. AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONTRIBUIR COM FORNECIMENTO DE MAQUINÁRIO E SERVIDORES PARA APOIO A EVENTO REGIONAL. INTERESSE PÚBLICO E FOMENTO ECONÔMICO. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. NECESSIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PARECER PELA VIABILIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS.

RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação da Presidência da Câmara Municipal de Paranatinga/MT para emissão de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 064/2026, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR COM O FORNECIMENTO DE MÁQUINAS A FIM DE APOIAR A REALIZAÇÃO DA EXPO CENTRO/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a disponibilizar maquinário (rolo compactador liso, pá carregadeira, caminhão caçamba, caminhão pipa e patrola) e seus servidores motoristas para a manutenção das estradas de acesso ao evento "Expo Centro – Negócios em Foco", a ser realizado nos dias 09 e 10 de abril de 2026, na Avenida Cuiabá, s/n, bairro Colina Verde, em frente à LA Agro. A finalidade do apoio é garantir a segurança, trafegabilidade e organização do evento, que reunirá expositores, produtores rurais e visitantes, promovendo o agronegócio regional.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

A proposta de lei advém de uma solicitação formal da empresa EXPO CENTRO LTDA, protocolada sob o nº 221/2026 na Prefeitura Municipal de Paranatinga, conforme documentos acostados. A mensagem que acompanha o Projeto de Lei nº 064/2026 reforça o caráter desenvolvimentista do evento e a atração de investimentos privados, justificando o apoio municipal como forma de garantir a infraestrutura necessária.

FUNDAMENTAÇÃO:

1. Competência Legislativa Municipal:

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O apoio a eventos que visam fomentar a economia local, como o agronegócio regional, e que envolvem a manutenção de vias públicas de acesso para garantir segurança e trafegabilidade, insere-se claramente na esfera de interesse local. Assim, a iniciativa de um Projeto de Lei para autorizar tal apoio encontra respaldo na autonomia municipal.

2. Interesse Público e Fomento Econômico:

O Projeto de Lei nº 064/2026 tem como objetivo explícito a garantia de segurança, melhor trafegabilidade e organização do evento "Expo Centro – Negócios em Foco". A mensagem do Prefeito que acompanha o PL destaca o potencial do evento para o desenvolvimento econômico, atração de investimentos e promoção do agronegócio, gerando benefícios indiretos à comunidade. O fornecimento de maquinário e mão de obra para adequação de infraestrutura essencial ao evento demonstra a concretização de um interesse público primário, qual seja, o fomento do desenvolvimento local e a promoção do bem-estar social por meio de atividades econômicas e eventos comunitários.

3. Princípios da Administração Pública:

A atuação da Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal. O Projeto de Lei, ao prever a autorização para o Poder



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Executivo, respeita o princípio da legalidade, uma vez que a destinação de recursos e serviços públicos para entidades privadas, mesmo que para fomento de interesse público, exige prévia autorização legal. A impessoalidade é observada ao se tratar de um evento de relevância para a comunidade, sem direcionamentos específicos a indivíduos. A moralidade é presumida na busca do benefício coletivo. A publicidade será assegurada pela tramitação legislativa e, por fim, a eficiência na execução do apoio, que deverá otimizar os recursos públicos para o fim proposto.

4. Necessidade de Dotação Orçamentária:

Embora o Projeto de Lei nº 064/2026 autorize o fornecimento de maquinário e servidores, implicando em custos de operação, manutenção e pessoal, não há menção expressa sobre a dotação orçamentária para tal finalidade. É fundamental que a Lei Orçamentária Anual (LOA) preveja recursos para as despesas decorrentes da execução desta autorização, ou que, em sua ausência, se proceda à abertura de créditos adicionais, conforme o art. 167 da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). A autorização legislativa não dispensa a necessidade de previsão orçamentária e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A ausência de dotação orçamentária prévia tornaria a execução da lei inviável do ponto de vista financeiro.

5. Controle e Fiscalização:

A autorização para o fornecimento de bens e serviços públicos a entidades privadas, mesmo que para fins de interesse público, deve ser acompanhada de mecanismos de controle e fiscalização por parte do Poder Executivo e, posteriormente, do Poder Legislativo e dos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas). Isso garante a correta aplicação dos recursos e a efetividade do apoio prestado.

7. ANÁLISE PELAS COMISSÕES

a) Comissão de Constituição e Justiça



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

b) Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

c) Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Cidadania e Meio Ambiente

d) Comissão de Obras e Serviços Públicos

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 064/2026 apresenta viabilidade jurídica, pois está em consonância com a competência legislativa municipal, atende a um relevante interesse público de fomento ao desenvolvimento econômico regional e promove a segurança e infraestrutura para um evento local de grande porte.

Contudo, para sua plena execução, é imprescindível que haja a devida previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para as despesas decorrentes da utilização do maquinário e dos servidores, observando-se os ditames da Lei Orçamentária Anual, do Plano Plurianual e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, com a observância da disponibilidade orçamentária e dos princípios que regem a Administração Pública, este parecer é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 064/2026.

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

*“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Nada mais havendo a declarar, subscrevemo-nos, respeitando sempre o Soberano Plenário desta Casa Legislativa.

O presente parecer é de caráter opinativo e consultivo, devendo o Poder Legislativo, no exercício de sua autonomia e competência, deliberar sobre a matéria.

Paranatinga-MT, 20 de março de 2026.

JOEL CARDOSO DE SOUZA
PROCURADOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 34/2021
OAB/MT 19.303/O

Joel Cardoso de Souza
Procurador Jurídico
Portaria nº 34/2021